

ACÓRDÃO Nº 4706/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 014.358/2015-8
2. Grupo I – Classe I – Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: João Batista Gomes Gonçalves (CPF 422.799.684-87) e Bonacci Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 24.594.863/0001-00).
4. Unidades: município de Brejinho/RN e Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé e procurador Rodrigo Medeiros de Lima (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes (OAB/RN 5.786), Sanderson Lienio da Silva Mafra (OAB/RN 9.249) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos por João Batista Gomes Gonçalves e Bonacci Engenharia e Comércio Ltda., contra o acórdão 10.802/2016 - 2ª Câmara, que julgou a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da impugnação das despesas referentes ao convênio 885/2006, celebrado com o município de Brejinho/RN.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, no art. 285 do Regimento Interno e na súmula 145 deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. corrigir de ofício a composição das parcelas de débito estabelecidas nos subitens 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido, atribuindo-lhes a seguinte redação:

“9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
20.760,55	11/9/2009
15.981,69	30/9/2009
15.011,93	18/12/2009
10.000,00	8/3/2010
1.314,82	28/7/2010
-38,95 (crédito)	19/3/2012
-10.219,13 (crédito)	21/3/2012

9.3. condenar o responsável identificado no subitem 9.1, em solidariedade com a empresa Bonacci Engenharia e Comércio Ltda. (24.594.863/0001-00), ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
11.353,14	28/7/2010

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados comunicados da deliberação original.

10. Ata nº 20/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4706-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador